



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei CM ___/2025, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a criação do Poupatempo de Exames Clínicos no município de Santo André, com o objetivo de oferecer à população acesso rápido, eficiente e centralizado aos exames clínicos de média e alta complexidade, promovendo o aprimoramento da rede pública de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo dispor sobre a criação do Poupatempo de Exames Clínicos no município de Santo André, com o objetivo de oferecer à população acesso rápido, eficiente e centralizado aos exames clínicos de média e alta complexidade, promovendo o aprimoramento da rede pública de saúde.

Art. 2º O Poupatempo de Exames Clínicos terá as seguintes finalidades:

I - Facilitar o agendamento e a realização de exames médicos, reduzindo a demanda e tempo de espera para os munícipes.

II - Garantir maior acessibilidade e eficiência no processo de diagnóstico médico.

III - Integrar o Poupatempo de Exames Clínicos com as demais unidades de saúde municipais para otimizar o atendimento e os serviços prestados à população.

IV - Reduzir a sobrecarga das unidades básicas de saúde e hospitais municipais.

V - Oferecer um serviço gratuito, com acesso prioritário para os grupos de risco e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poupatempo de Exames Clínicos será estruturado de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Localização: O Poupatempo será instalado em local de fácil acesso, preferencialmente em áreas centrais ou de grande circulação de pessoas, para facilitar o acesso da população.

II - Exames Disponíveis: O serviço será voltado para a realização de exames médicos, como exames laboratoriais, exames de imagem (raios-X, ultrassom, tomografia), exames de prevenção e outros necessários para o diagnóstico precoce e acompanhamento da saúde



da população.

III - Agendamento: O agendamento de exames será feito por meio de plataforma digital (site e aplicativo) e nas unidades de saúde municipais.

IV - Atendimento: O Poupatempo de Exames Clínicos contará com uma estrutura de profissionais especializados, com laboratórios e equipamentos adequados para a realização dos exames.

Art. 4º O Poupatempo de Exames Clínicos será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável por:

I - Coordenar a execução dos serviços.

II - Organizar a distribuição de exames e garantir o bom funcionamento dos serviços prestados.

III - Promover campanhas de conscientização sobre a importância dos exames médicos e a saúde preventiva.

IV - Monitorar a qualidade dos serviços prestados, realizando avaliações periódicas.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para garantir a execução dos serviços do Poupatempo de Exames Clínicos, observando as normas legais de contratação e licitação.

Art. 6º O Poupatempo de Exames Clínicos poderá, eventualmente, ser expandido para outras regiões do município, conforme a demanda da população e a disponibilidade de recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à criação de um Poupatempo de Exames Clínicos para atender a crescente demanda de exames médicos na rede pública de saúde de Santo André. A medida tem como objetivo oferecer à população uma forma ágil e eficiente de realizar exames clínicos essenciais para diagnóstico e prevenção de doenças. Além disso, ao centralizar os serviços em um único local, pretende-se otimizar a gestão dos recursos públicos, reduzir a sobrecarga das unidades de saúde e facilitar o acesso à saúde para todos os munícipes.

A criação do Poupatempo de Exames Clínicos representa um avanço significativo na gestão





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

da saúde pública municipal e contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, permitindo diagnósticos mais rápidos e tratamentos precoces.

Ante ao exposto rogo aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 1 de abril de 2025

Ver. Edilson Santos

VEREADOR

